



Memorando do relatório final relativo aos círculos eleitorais nacionais

09/03/2022



Índice

1. Considerações iniciais	3
2. Breve enquadramento do sufrágio e das metodologias de votação em território nacional.....	3
3. Recenseamento eleitoral	5
4. Modalidades de votação antecipada dos eleitores recenseados no território nacional.....	7
4.1. Votação antecipada em mobilidade em território nacional.....	7
4.2. Votação antecipada dos doentes internados e dos presos não privados de direitos políticos.....	11
4.3. Votação antecipada dos eleitores recenseados no território nacional mas deslocados no estrangeiro	12
4.4. Votação antecipada dos eleitores em confinamento obrigatório e internados em estruturas residenciais	12
5. Organização e apoio técnico do processo eleitoral e das operações conexas em território nacional.....	14
6. Resultados do escrutínio provisório dos círculos eleitorais do território nacional	15
7. Conclusões	17

1. Considerações iniciais

Nos termos do Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro, na sua versão atual, em conjugação com o disposto no Decreto Regulamentar n.º 29/2012, de 13 de março, e sem prejuízo do estabelecido na Lei n.º 14/79, de 16 de maio, na sua versão mais recente, que aprova a Lei Eleitoral da Assembleia da República, a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, no âmbito da administração eleitoral (SGMAI-AE), tem como atribuições, em particular na ocorrência dos sufrágios, organizar e apoiar tecnicamente a sua execução; assegurar o recenseamento eleitoral e gerir a respetiva base de dados; difundir informação pública sobre o sistema e o ato eleitoral; dirigir o escrutínio provisório disponibilizando ao público os respetivos resultados; promover a participação eleitoral; e assegurar a estatística do recenseamento eleitoral e dos sufrágios, publicitando os resultados concernentes.

Ressalva-se, pela sua importância, que ao abrigo do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, compete em especial à Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, serviço central do Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE), e em particular à Comissão Organizadora do Recenseamento Eleitoral dos Portugueses no Estrangeiro (COREPE), organizar e apoiar o recenseamento dos portugueses no estrangeiro e garantir a realização dos atos eleitorais e outros sufrágios junto das assembleias eleitorais constituídas no estrangeiro.

Tendo em perspetiva, conforme aplicável, as respetivas comparações com a eleição congénere anterior e quanto aos sufrágios precedentes também realizados em cenário pandémico, o memorando do relatório final relativo às operações de votação dos círculos eleitorais do território nacional visa, assim, de forma sucinta, (i) abordar o enquadramento legal do sufrágio e as alterações legislativas relevantes publicadas no contexto da situação epidemiológica nacional; (ii) reproduzir o mapa com o número de deputados e a sua distribuição pelos círculos eleitorais; (iii) discriminar por círculo eleitoral o número de eleitores recenseados à data de inalterabilidade dos cadernos eleitorais; (iv) apresentar os indicadores de inscrição e de participação eleitoral das diversas modalidades de votação antecipada dos eleitores recenseados no território nacional; (v) patentear a organização e o apoio técnico do processo eleitoral e das operações conexas, descrevendo o planeamento, coordenação, execução e desenvolvimento do apoio logístico e administrativo em matéria eleitoral; (vi) enumerar e quantificar as medidas profiláticas adotadas e os equipamentos de proteção individual distribuídos; e (vii) aduzir os resultados do escrutínio provisório dos círculos eleitorais do território nacional.

Os detalhes relativos às operações, escrutínio e apuramento da votação presencial e por correspondência dos círculos eleitorais do estrangeiro são objeto de relatório próprio, constituindo complemento ao presente, em virtude do Acórdão n.º 133/2022 do Tribunal Constitucional, proferido em 15 de fevereiro de 2022, ter determinado a repetição da votação no círculo eleitoral da Europa, e a Comissão Nacional de Eleições (CNE) ter deliberado pelo necessário aditamento ao mapa-calendário da eleição, nos termos do qual a votação presencial respetiva terá lugar em 12 e 13 de março e os votos por via postal serão considerados, se recebidos, até 23 de março de 2022, inclusive.

2. Breve enquadramento do sufrágio e das metodologias de votação em território nacional

O Decreto do Presidente da República n.º 91/2021, de 5 de dezembro, dissolveu a Assembleia da República e fixou o dia 30 de janeiro de 2022 para a eleição dos deputados à Assembleia da República, nos termos da Constituição da República Portuguesa e de harmonia com a Lei Eleitoral da Assembleia da República.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021, de 27 de novembro, declarou, na sequência da situação epidemiológica da doença COVID-19, até às 23:59 de 20 de março de 2022, a situação de calamidade em todo o território nacional continental.

Neste sufrágio, conforme dispõe a Lei Eleitoral da Assembleia da República, são eleitores os cidadãos portugueses inscritos no recenseamento eleitoral, quer no território nacional, quer no estrangeiro. São constituídos 22 círculos eleitorais, 18 correspondem aos distritos administrativos do continente, 2 correspondem às regiões autónomas, e os eleitores residentes fora do território nacional são agrupados em 2 círculos eleitorais. Um abrangendo todo o território dos países europeus – círculo da Europa - e outro contemplando os demais países - círculo Fora da Europa.

São elegíveis os cidadãos portugueses eleitores, salvo as restrições que a lei eleitoral estabelece em virtude de incompatibilidades locais ou do exercício de certos cargos. O número de deputados por cada círculo plurinominal do território nacional é proporcional ao número de cidadãos eleitores nele inscritos. Na totalidade são eleitos 230 deputados segundo o método da média mais alta de Hondt, de harmonia com o critério fixado na Lei Eleitoral da

Assembleia da República, sendo que o número dos respeitantes aos círculos eleitorais do território nacional é de 226. As candidaturas são apresentadas exclusivamente por partidos políticos, isoladamente ou em coligação, podendo as listas integrar cidadãos não inscritos nos respetivos partidos, vulgo independentes, e dispondo o eleitor de um voto singular em listas plurinominais, fechadas e bloqueadas. Está constitucionalmente excluída a imposição de limites à conversão de votos em mandatos, através de exigência de percentagem mínima de votos para que um partido seja representado no parlamento.

Podem votar antecipadamente em mobilidade no sétimo dia anterior ao do sufrágio, todos os eleitores recenseados no território nacional que nele pretendam exercer o seu direito de voto, devendo manifestar essa intenção, por via postal ou por meio eletrónico disponibilizado para esse efeito pela SGMAI-AE, entre o décimo quarto e o décimo dias anteriores ao da eleição.

Entre o décimo terceiro e o décimo dias anteriores ao da eleição, podem também votar antecipadamente os eleitores que se encontrem presos e não estejam privados de direitos políticos, ou que por motivo de doença se encontrem internados ou que previsivelmente venham a estar internados em estabelecimento hospitalar, devendo requerer esse direito à SGMAI-AE, por meios eletrónicos ou por via postal, até ao vigésimo dia anterior ao da eleição.

Podem ainda votar antecipadamente, entre o décimo segundo e o décimo dias anteriores ao da eleição, junto das representações diplomáticas, consulares ou nas delegações externas das instituições públicas portuguesas previamente definidas pelo MNE, os eleitores recenseados no território nacional quando deslocados no estrangeiro por inerência do exercício de funções públicas; por inerência do exercício de funções privadas; em representação oficial de seleção nacional, organizada por federação desportiva dotada de estatuto de utilidade pública desportiva; enquanto estudantes, investigadores, docentes e bolseiros de investigação em instituições de ensino superior, unidades de investigação ou equiparadas reconhecidas pelo ministério competente; doentes em tratamento; e outros que vivam ou que acompanhem os eleitores mencionados.

Sendo o processo eletivo em sua essência neutro, tendo como principal objetivo fornecer resultados eleitorais fiáveis e fidedignos, tecnicamente bem executados e com ampla e proporcional participação popular, afigurou-se essencial a identificação, análise e gestão do risco dos cenários de contingência, em tempo submetidos à tutela, procurando mitigar o impacto que a situação de calamidade, ou de eventual decreto do estado de emergência, pudessem acarretar às operações eleitorais do sufrágio, através de uma estratégia alicerçada em três pilares: confiança, segurança e comunicação.

Para além das medidas preconizadas de organização do recenseamento eleitoral, da gestão eleitoral do risco epidémico, da distribuição de equipamentos de proteção individual, da elaboração da documentação técnica e de apoio ao sufrágio, e da administração dos sistemas de informação eleitoral, foi pela Assembleia da República e pelo Governo, com recurso a alteração legislativa, compatibilizada a igualdade de tratamento dos eleitores e a facilitação das operações eleitorais.

Relevam-se, nesta esteira, as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 4/2021, de 30 de novembro, que prorrogou para o ano de 2022, o regime excecional e temporário do exercício do direito de voto antecipado para os eleitores que estejam em confinamento obrigatório no âmbito da pandemia da doença COVID-19 e para os eleitores residentes em estruturas residenciais e similares, procedendo à segunda alteração à Lei Orgânica n.º 3/2020, de 11 de novembro, dispondo também que as assembleias de voto das freguesias com um número de eleitores superior a 750, são divididas em secções de voto, de modo que o número de eleitores seja adequado à realidade geográfica e aos locais de realização do ato eleitoral, procurando-se, sempre que possível, que não ultrapasse sensivelmente esse número.

Daqui dimana o direito de voto antecipado para eleitores sujeitos a confinamento obrigatório e internados em estruturas residenciais, desde que a medida tenha sido decretada pelas autoridades competentes do Serviço Nacional de Saúde, no continente, ou dos serviços regionais de saúde, nas regiões autónomas, até ao oitavo dia anterior ao do sufrágio e por um período que inviabilize a deslocação à assembleia de voto. Cumulativamente, o domicílio registado no sistema de registo dos doentes com COVID-19 gerido pela Direção-Geral da Saúde (DGS), no continente, ou pelas direções regionais de saúde, nas regiões autónomas, deve situar-se na área geográfica do concelho onde o eleitor se encontra inscrito no recenseamento eleitoral. Os eleitores que se encontrem nestas condições podem requerer o exercício do direito de voto antecipado, através do registo em plataforma digital disponibilizada pela SGMAI, a partir do décimo e até ao final do sétimo dia anterior ao do sufrágio, dispondo-se que a verificação dos requisitos indicados é assegurada, oficiosa e automaticamente, mediante adequada interoperabilidade entre a Base de Dados do Recenseamento Eleitoral (BDRE) e os sistemas de registo de saúde mencionados. As operações desta modalidade de

votação, que decorrem entre o quinto e o quarto dias anteriores ao da eleição, e os procedimentos de desinfeção, quarentena e encaminhamento dos votos destes eleitores, decorrem sob recomendações fixadas pela DGS em articulação com a SGMAI-AE.

No quadro do Parecer n.º 1/2022 do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, sublinha-se, por fim, a publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 5-A/2022, de 21 de janeiro, que alterou o artigo 3.º do regime anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021, de 27 de novembro, na sua redação atual, que dispôs que no dia 30 de janeiro de 2022, preferencialmente entre as 18H00 e as 19H00, os doentes com COVID-19 e os cidadãos a quem a autoridade de saúde ou outros profissionais de saúde tenham determinado a vigilância ativa, puderam a título excecional deslocar-se, apenas para efeitos de exercício do direito de voto na eleição da Assembleia da República, e em cumprimento das medidas sanitárias e de saúde pública previstas na resolução mencionada e nas normas da DGS.

3. Recenseamento eleitoral

A publicação do Mapa Oficial n.º 1-C/2021, de 6 de dezembro, emanado da CNE, conforme disposto no n.º 4 do artigo 13.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, com a redação conferida pela Lei Orgânica n.º 1/99, de 22 de junho, estabeleceu o número de deputados a eleger à Assembleia da República e a sua distribuição pelos círculos eleitorais, com base no número de eleitores da última atualização do recenseamento eleitoral, competência da SGMAI-AE, conforme a seguir se reproduz com detalhe comparativo com o sufrágio congénere anterior.

Círculos eleitorais	AR 2019	AR 2022	Variação		Número de deputados
	Número de eleitores	Número de eleitores	Númérica	Percentual	
Aveiro	645.747	642.696	- 3.051	- 0,5 %	16
Beja	123.032	120.904	- 2.128	- 1,8 %	3
Braga	778.359	776.638	- 1.721	- 0,2 %	19
Bragança	141.587	137.581	- 4.006	- 2,9 %	3
Castelo Branco	170.152	166.307	- 3.845	- 2,3 %	4
Coimbra	380.064	374.980	- 5.084	- 1,4 %	9
Évora	136.725	134.861	- 1.864	- 1,4 %	3
Faro	376.882	380.415	+ 3.533	+ 0,9 %	9
Guarda	151.557	145.869	- 5.688	- 3,9 %	3
Leiria	415.359	413.127	- 2.232	- 0,5 %	10
Lisboa	1.921.189	1.920.128	- 1.061	- 0,1 %	48
Portalegre	96.425	94.393	- 2.032	- 2,2 %	2
Porto	1.595.205	1.592.758	- 2.447	- 0,2 %	40
Santarém	380.976	378.044	- 2.932	- 0,8 %	9
Setúbal	737.285	745.669	+ 8.384	+ 1,1 %	18
Viana do Castelo	240.942	236.069	- 4.873	- 2,1 %	6
Vila Real	219.112	213.124	- 5.988	- 2,8 %	5
Viseu	348.016	340.384	- 7.632	- 2,2 %	8

Região Autónoma da Madeira	257.897	256.463	- 1.434	- 0,6 %	6
Região Autónoma dos Açores	228.975	229.044	+ 69	+ 0,03 %	5
Europa	895.515	926.312	+ 30.797	+ 3,3 %	2
Fora da Europa	570.435	595.478	+ 25.043	+ 4,2 %	2
Total	10.811.436	10.821.244	+ 9.808	+ 0,1 %	230

Tabela 1 - Número de deputados a eleger à Assembleia da República e a sua distribuição pelos círculos eleitorais, comparando AR2019 com AR2022

Verifica-se, do exposto, que na data de suspensão do recenseamento eleitoral, 6 de dezembro de 2021, e conforme calendário legal aplicável patente na versão atual da Lei 13/99, de 22 de março, que estabelece o Regime Jurídico do Recenseamento Eleitoral, encontravam-se inscritos um total de 10.821.244 eleitores. Destes, 9.299.454 pertencem aos círculos eleitorais nacionais, 926.312 ao círculo eleitoral da Europa e 595.472 ao círculo eleitoral de Fora da Europa, num total de 190 países, incluindo Portugal. A distribuição dos 230 deputados por círculo eleitoral não tem qualquer alteração em relação ao sufrágio congénere de 2019. Por força do enquadramento legal do regime jurídico indicado, máxime no seu artigo 49.º, n.º 2, o número de eleitores recenseados no estrangeiro não inclui os que motivaram uma devolução por duas vezes consecutivas dos sobrescritos contendo os boletins de voto.

Na data de inalterabilidade dos cadernos eleitorais, 15 de janeiro de 2022, marco indelével para a definição da área geográfica da circunscrição de recenseamento ou do posto de recenseamento, registavam-se 10.820.337 eleitores inscritos, 9.298.390 pertencentes aos círculos eleitorais nacionais e 1.521.947 do estrangeiro. Conforme adiante se observa da comparação com a eleição dos deputados à Assembleia da República de 2019, o total do recenseamento eleitoral assinala um aumento de 9.675 eleitores, na ordem dos 0,1%, incorporando, contudo, uma diminuição global de 45.518 eleitores, cerca de menos 0,5%, nos círculos eleitorais nacionais. Aliás, quase todos os círculos eleitorais registam um decréscimo do número de eleitores, com exceção da Europa, Fora de Europa, Setúbal, Faro e Açores. É ainda evidente que o aumento notório dos inscritos no círculo da Europa, mais 30.786, e Fora da Europa, mais 24.407, absorvem as descidas da maioria e contribuem com muito significado para o acréscimo do número total de eleitores com capacidade eleitoral ativa no sufrágio em análise.

Círculos eleitorais	AR 2022	AR 2019	Comparação AR 2022 → AR 2019	
	Nº de eleitores	Nº de eleitores	Variação numérica	Variação percentual
Aveiro	642.602	645.650	- 3.048	- 0,5%
Beja	120.888	122.987	- 2.099	- 1,7%
Braga	776.539	778.235	- 1.696	- 0,2%
Bragança	137.572	141.557	- 3.985	- 2,8%
Castelo Branco	166.269	170.077	- 3.808	- 2,2%
Coimbra	374.935	380.004	- 5.069	- 1,3%
Évora	134.828	136.694	- 1.866	- 1,4%
Faro	380.371	376.801	+ 3.570	+ 0,9%
Guarda	145.852	151.522	- 5.670	- 3,7%
Leiria	413.083	415.243	- 2.160	- 0,5%
Lisboa	1.919.958	1.921.017	- 1.059	- 0,1%

Portalegre	94.374	96.393	- 2.019	- 2,1%
Porto	1.592.590	1.594.887	- 2.297	- 0,1%
Santarém	378.006	380.900	- 2.894	- 0,8%
Setúbal	745.593	737.185	+ 8.408	+ 1,1%
Viana do Castelo	236.042	240.907	- 4.865	- 2,0%
Vila Real	213.093	219.081	- 5.988	- 2,7%
Viseu	340.342	347.925	- 7.583	- 2,2%
Região Autónoma da Madeira	256.431	257.897	- 1.466	- 0,6%
Região Autónoma dos Açores	229.022	228.946	+ 76	+ 0,03%
Total dos círculos eleitorais nacionais	9.298.390	9.343.908	- 45.518	- 0,5%
Europa	926.376	895.590	+ 30.786	+ 3,4%
Fora da Europa	595.571	571.164	+ 24.407	+ 4,3%
Total dos círculos eleitorais do estrangeiro	1.521.947	1.466.754	+ 55.193	+ 3,8%
Total Global	10.820.337	10.810.662	+ 9.675	+ 0,1%

Tabela 2 – Número de eleitores inscritos no recenseamento eleitoral à data de inalterabilidade do recenseamento eleitoral e detalhe comparativo com AR 2019

4. Modalidades de votação antecipada dos eleitores recenseados no território nacional

4.1. Votação antecipada em mobilidade em território nacional

Tanto o Programa do XXII Governo Constitucional, como as Grandes Opções do Plano para 2020-2023, aprovadas pela Lei n.º 3/2020, de 31 de março, que integram as medidas políticas e os investimentos que as permitem concretizar, bem como o estabelecido na Lei n.º 75-C/2020, de 31 de dezembro, que aprova a Lei das Grandes Opções para 2021-2023 em matéria de planeamento e da programação orçamental plurianual, subsumem o domínio transversal do aperfeiçoamento da qualidade da democracia e as medidas relacionadas com a modernização do processo eleitoral, visando a sua maior participação, proximidade e fiabilidade, onde radica o alargamento e consolidação do voto antecipado em mobilidade.

O alargamento e consolidação da modalidade de votação antecipada em território nacional, através da constituição de mesas de voto para o efeito em cada um dos municípios de território nacional, apenas nos escrutínios de âmbito nacional, bem como a criação das condições necessárias para seu o exercício, independentemente do local de recenseamento nacional, são medidas de modernização eleitoral que têm como principal objetivo aumentar a cidadania participativa, cimentar esta modalidade de votação e, no sufrágio em análise, mitigar os efeitos potenciais da situação epidemiológica na abstenção eleitoral, sem prejuízo do regime excecional e temporário em vigor do exercício de direito de voto antecipado para os eleitores que estejam em confinamento obrigatório no âmbito da pandemia da doença COVID-19 e para os residentes em estruturas residenciais ou similares, estabelecido na versão mais recente da Lei Orgânica n.º 3/2020, de 11 de novembro.

A modalidade de votação antecipada em mobilidade, instituída com a entrada em vigor da Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto, por ocasião da eleição dos deputados portugueses ao Parlamento Europeu de 2019, demonstrou claramente, nos atos eleitorais de âmbito nacional subsequentes, a sua potencial vocação de expansão, fruto dos índices de adesão verificados. Tendo em conta que aquando da sua introdução no ordenamento jurídico eleitoral, apenas era possível nas sedes das capitais de distrito do território nacional, na Câmara Municipal do Funchal e na Câmara Municipal do Porto Santo, e em cada uma das ilhas da Região Autónoma dos Açores, só tendo sido ampliada

a sua previsão legal concelhia aquando da eleição do Presidente da República de 2021, e para correta comparação da sua consolidação, alargamento e evolução, são agrupados e enaltecidos doravante os respetivos indicadores distritais.

No estado atual do direito eleitoral, sob os requisitos de requerimento e de votação já mencionados, sublinhando-se a sua não previsão nas eleições gerais dos órgãos das autarquias locais, é constituída em território nacional, pelo menos, uma mesa de voto em cada município do continente e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, sendo que sempre que numa mesa de voto se registre um número de eleitores superior a 500, pode o presidente da câmara do município determinar os desdobramentos necessários, de modo a que cada uma delas não ultrapasse esse número.

Eleição	Número de inscritos	Variação numérica face ao sufrágio anterior	Variação percentual face ao sufrágio anterior	Número de votantes	Variação numérica face ao sufrágio anterior	Variação percentual face ao sufrágio anterior	Percentagem de participação eleitoral
PE 2019	19.584	/	/	13.455	/	/	69%
AR 2019	56.291	+ 36.707	+ 187%	50.638	+ 37.183	+ 276%	90%
PR 2021	246.922	+ 190.631	+ 339%	197.903	+ 147.265	+ 291%	80%
AR 2022	315.785	+ 68 863	+ 28%	285.848	+ 87.945	+ 44%	91%

Tabela 3 - Votação antecipada em mobilidade: Inscrições e participação eleitoral. Comparativo com os sufrágios anteriores desde a sua implementação

Comparando a evolução do número de inscrições na modalidade de votação antecipada em mobilidade, verifica-se um aumento de 36.707 inscrições entre a eleição dos deputados portugueses para o Parlamento Europeu de 2019 e a eleição dos deputados à Assembleia da República 2019, cerca de 187%. O incremento atinge os 339% na comparação do número de inscritos da eleição para a Assembleia da República de 2019 e o sufrágio do Presidente da República de 2021, por terem sido registados mais 190.631 eleitores.

As operações concernentes à votação antecipada em mobilidade do sufrágio em análise, que decorreram a 23 de janeiro de 2022 em 403 locais definidos pelos 308 municípios, registaram a inscrição de 315.785 eleitores, o que representa um aumento de cerca de 28%, mais 68.863 inscritos, quando comparado com a eleição do Presidente da República de 2021. Acresce que dados comunicados pelos municípios, adiante agregados por distrito e por região autónoma, indicam que dos 315.785 inscritos, exerceram o seu voto 285.848 eleitores, o que representa uma participação eleitoral nacional na ordem dos 91%, suplantando a de aproximadamente 80% do sufrágio do Presidente da República anterior, verificando-se ainda um aumento de cerca de 44% quanto ao número de votantes e de sensivelmente 11% quanto à participação eleitoral.

Distrito / Regiões Autónomas	N.º de eleitores inscritos para votar antecipadamente em mobilidade	N.º de eleitores que votaram antecipadamente em mobilidade	Percentagem de participação eleitoral
Aveiro	18.005	16.387	91%
Beja	3.790	3.550	94%
Braga	17.495	15.744	90%
Bragança	2.612	2.452	94%
Castelo Branco	5.865	5.376	92%
Coimbra	16.077	14.736	92%
Évora	5.118	4.804	94%
Faro	14.542	13.511	93%

Guarda	3.003	2.788	93%
Leiria	12.214	11.360	93%
Lisboa	93.020	81.214	87%
Portalegre	3.172	2.964	93%
Porto	58.337	53.216	91%
Santarém	11.212	10.447	93%
Setúbal	2.7872	25.742	92%
Viana do Castelo	4.497	4.150	92%
Vila Real	3.890	3.567	92%
Viseu	8.378	7.703	92%
Região Autónoma dos Açores	3.606	3.326	91%
Região Autónoma da Madeira	3.080	2.811	92%
Total	315.785	285.848	91%

Tabela 4 - Inscrições, votação e percentagem de votação registadas na modalidade de votação antecipada no contexto da eleição AR 2022

Com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 4/2020, de 11 de novembro, consolidou-se e alargou-se a possibilidade de voto antecipado em mobilidade em território nacional, através da constituição de, pelo menos, uma mesa de voto em cada município do continente e das regiões autónomas, sob os mesmos pressupostos de requerimento que existiam para as sedes de distrito nas eleições nacionais ocorridas em 2019. Assim, no ato eleitoral do Presidente da República de 2021, foram constituídas 675 mesas de voto antecipado em mobilidade e empenhados 3.375 membros de mesa respetivos, o que assinala um aumento de 461 e de 2.305, respetivamente, na ordem dos 315%, quando comparado com a eleição dos deputados à Assembleia da República de 2019. No presente ato eleitoral foram constituídas 1.347 mesas de voto antecipado, tendo sido empenhados 5.913 membros de mesa concernentes, apontando assim os seus indicadores um aumento de 100 % do número de secções de voto, mais 672, e de 75% do número dos membros de mesa respetivos, mais 2.538, na sua comparação com o sufrágio do Presidente da República de 2021.

Eleição	Número de mesas de voto	Número de membros de mesa de voto empenhados	Variação numérica das mesas de voto face ao sufrágio anterior	Variação percentual do número de mesas de voto face ao sufrágio anterior	Variação numérica dos membros de mesa face ao sufrágio anterior	Variação percentual do número de membros de mesa face ao sufrágio anterior
PE 2019	43	215	/	/	/	/
AR 2019	214	1.070	+ 865	+ 497%	+ 855	+ 398%
PR 2021	675	3.375	+ 461	+ 315%	+ 2.305	+ 215%
AR 2022	1.347	5.913	+ 672	+ 100%	+ 2.538	+ 75%

Tabela 5 - Comparativo do número de mesas constituídas e membros de mesa empenhados desde a introdução do voto antecipado em mobilidade

Analisando a sua potencial vocação de expansão futura, fruto da tendência crescente dos valores de inscrição verificados e do incremento da participação eleitoral registada, assinala-se a comparação com a eleição dos deputados portugueses para o Parlamento Europeu de 2019, a eleição dos deputados para a Assembleia da República de 2019, o sufrágio para o Presidente da República de 2021, e a eleição em análise, por distrito e região autónoma, a saber:

Distrito / Região Autónoma	PE 2019			AR 2019			PR 2021			AR 2022		
	Número de inscrições	Número de votantes	Percentagem de participação	Número de inscrições	Número de votantes	Percentagem de participação	Número de inscrições	Número de votantes	Percentagem de participação	Número de inscrições	Número de votantes	Percentagem de participação
Aveiro	628	511	81,37%	1.970	1.815	92,13%	12.720	11.130	87,50%	18.005	16.387	91,0%
Beja	181	156	86,19%	570	507	88,95%	2.643	2.390	90,43%	3.790	3.550	93,7%
Braga	832	706	84,86%	2.917	2.694	92,36%	12.818	11.344	88,50%	17.495	15.744	90,0%
Bragança	97	84	86,60%	431	388	90,02%	1.735	1.559	89,86%	2.612	2.435	93,9%
C. Branco	272	230	84,56%	810	739	91,23%	4.633	4.234	91,39%	5.865	5.376	91,7%
Coimbra	1.114	943	84,65%	3.045	2.749	90,28%	12.992	9.984	76,85%	16.077	14.736	91,7%
Évora	391	310	79,28%	1.025	945	92,20%	4.110	3.717	90,44%	5.118	4.804	93,9%
Faro	682	575	84,31%	2.856	2.552	89,36%	12.445	11.006	88,44%	14.542	13.511	92,9%
Guarda	183	154	84,15%	623	576	92,46%	1.824	1.698	93,09%	3.003	2.788	92,8%
Leiria	511	432	84,54%	1.792	1.632	91,07%	9.844	8.817	89,57%	12.214	11.360	93,0%
Lisboa	8.595	5.871	68,31%	21.601	19.180	88,79%	76.672	58.152	75,85%	93.020	81.214	87,3%
Portalegre	148	129	87,16%	399	373	93,48%	2.198	2.054	93,45%	3.172	2.964	93,4%
Porto	3.014	2.293	76,08%	9 339	8.536	91,40%	47.245	35.290	74,70%	58.337	53.216	91,2%
Santarém	277	248	89,53%	1.015	934	91,12%	8.134	7.356	90,44%	11.212	10.447	93,2%
Setúbal	646	525	81,27%	2.398	2.088	87,07%	21.291	15.024	70,57%	27.872	25.742	92,4%
V. Castelo	270	246	91,11%	958	876	91,44%	2.842	2.617	92,08%	4.497	4.150	92,3%
Vila Real	228	202	88,60%	796	724	90,95%	2.438	2.198	90,16%	3.890	3.567	91,7%
Viseu	391	353	90,28%	1.344	1.248	92,86%	4.991	4.525	90,66%	8.378	7.703	91,9%
Açores	560	486	86,79%	1.151	1.049	91,14%	2.855	2.581	90,40%	3.606	3.326	91,3%
Madeira	564	453	80,32%	1.251	1.081	86,41%	2.492	2.227	89,37%	3.080	2.811	92,2%
Total	19.584	14.907	76,12%	56.291	50.686	90,04%	246.922	197.903	80,15%	315.785	285.848	90,5%

Tabela 6 - Inscrições, número de votantes e percentagem de participação eleitoral desde a introdução da previsão legislativa da votação antecipada em mobilidade

Distrito / Região Autónoma	Nº de inscritos PE 2019	Nº de inscritos AR 2019	Variação PE 2019 → AR 2019	Nº de inscritos PR 2021	Variação AR 2019 → PR 2021	Nº de inscritos AR 2022	Variação PR 2021 → AR 2022
Aveiro	628	1.970	+213,7%	12.720	+545,7%	18.005	+41,5%
Beja	181	570	+214,9%	2.643	+363,7%	3.790	+43,4%
Braga	832	2.917	+250,6%	12.818	+339,4%	17.495	+36,5%
Bragança	97	431	+344,3%	1.735	+302,6%	2.612	+50,5%
Castelo Branco	272	810	+197,8%	4.633	+472,0%	5.865	+26,6%
Coimbra	1.114	3.045	+173,3%	12.992	+326,7%	16.077	+23,7%
Évora	391	1.025	+162,1%	4.110	+301,0%	5.118	+24,5%
Faro	682	2.856	+318,8%	12.445	+335,7%	14.542	+16,9%
Guarda	183	623	+240,4%	1.824	+192,8%	3.003	+64,6%
Leiria	511	1.792	+250,7%	9.844	+449,3%	12.214	+24,1%
Lisboa	8.595	21.601	+151,3%	76.672	+254,9%	93.020	+21,3%
Portalegre	148	399	+169,6%	2.198	+450,9%	3.172	+44,3%
Porto	3.014	9.339	+209,9%	47.245	+405,9%	58.337	+23,5%
Santarém	277	1.015	+266,4%	8.134	+701,4%	11.212	+37,8%
Setúbal	646	2.398	+271,2%	21.291	+787,9%	27.872	+30,9%
Viana do Castelo	270	958	+254,8%	2.842	+196,7%	4.497	+58,2%
Vila Real	228	796	+249,1%	2.438	+206,3%	3.890	+59,6%
Viseu	391	1.344	+243,7%	4.991	+271,4%	8.378	+67,9%
Açores	560	1.151	+105,5%	2.855	+148,0%	3.606	+26,3%
Madeira	564	1.251	+121,8%	2.492	+99,2%	3.080	+23,6%
Total	19.584	56.291	+187,4%	246.922	+338,7%	315.785	+27,9%

Tabela 7 - Evolução das inscrições para a modalidade de votação antecipada em mobilidade desde a introdução da sua previsão legislativa

4.2. Votação antecipada dos doentes internados e dos presos não privados de direitos políticos

As operações eleitorais relativas à votação dos doentes internados e dos presos não privados de direitos políticos, executadas no hiato legal de 17 a 20 de janeiro de 2022, sob os pressupostos de requerimento antes enunciados, registaram a inscrição final validada de 399 e 3057 eleitores, respetivamente.

Comparando com o sufrágio do Presidente da República de 2021, assinala-se um aumento de 223 inscrições no que concerne a doentes internados, mais 127%, e um incremento de 606 no tocante a presos não privados de direitos políticos, mais 25%. Agregando ambas as modalidades de votação por o respetivo exercício ser dessa forma previsto na Lei Eleitoral da Assembleia da República, verifica-se um aumento de 829 inscrições, cerca de 32%.

Da análise da participação eleitoral face ao número de inscritos, sublinha-se um crescendo constante desde os 66% verificados na eleição congénere de 2019, os 86% apurados no sufrágio do Presidente da República de 2021 e os 98% registados na presente eleição.

Eleição	Inscritos	Variação numérica	Variação percentual	Votantes	Variação numérica	Variação percentual	Percentagem de participação eleitoral face ao número de inscritos
PR 2016	/	/	/	1.126	/	/	/
AR 2019	2.806	/	/	1.860	+734	+65%	66%
PR 2021	2.627	- 179	- 6,4%	2.252	+392	+21%	86%
AR 2022	3.456	+829	+32%	3.392	+1140	+51%	98%

Tabela 8 - Inscrições, votação e participação eleitoral das modalidades de votação antecipada dos doentes internados e presos não privados de direitos políticos

Realça-se, neste particular, que os municípios puderam acompanhar em tempo real as inscrições efetuadas na respetiva plataforma eletrónica, permitindo assim uma maior celeridade no planeamento das deslocações aos estabelecimentos prisionais e hospitalares, bem como na organização e quantificação do material eleitoral necessário. Possibilitou ainda, de forma simples e rápida, a autonomia do registo e a confirmação e comprovativo da inscrição, sendo que da colaboração tida com a Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, era consabido que possibilitava a consulta e alteração da inscrição em caso de mudança de estabelecimento prisional, no prazo legal de inscrição previsto, já que a anterior poderia ser anulada e realizada outra com indicação do novo presídio.

4.3. Votação antecipada dos eleitores recenseados no território nacional mas deslocados no estrangeiro

A votação presencial antecipada dos eleitores recenseados no território nacional mas deslocados temporariamente no estrangeiro, por motivos e sob os pressupostos antes elencados, realizou-se de 18 a 20 de janeiro de 2022, em 117 representações portuguesas da rede consular do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de 73 países do mundo, salientando-se que a representação diplomática de Nur-Sultan não recebeu em tempo útil a documentação eleitoral habilitante, por motivos diplomáticos inultrapassáveis decorrentes da tentativa de golpe de estado recente no Cazaquistão.

Segundo dados fornecidos pelo MNE, registou-se a votação de 7.206 eleitores, tendo sido superada em cerca de 33% a votação dos 5.400 eleitores verificada no sufrágio do Presidente da República de 2021, o que na ocasião assinalou a maior participação de sempre e um aumento muito significativo na sua comparação com cada um dos resultados apurados nos sufrágios de 2019, designadamente para o Parlamento Europeu, 844 votantes, mais 540%, e Assembleia da República, 4.413 votantes, mais 22%.

Eleição	Votação	Variação numérica com o sufrágio congénere anterior	Variação percentual com o sufrágio congénere anterior	Variação percentual da votação face à registada na AR 2022
PE 2019	844	/	/	- 540%
AR 2019	4.413	+ 3.569	+ 423%	- 22%
PR 2021	5.400	+ 987	+ 22%	- 33%
AR 2022	7.206	+ 1.806	+ 33%	/

Tabela 9 - Comparação com os sufrágios anteriores da votação antecipada dos eleitores recenseados no território nacional deslocados no estrangeiro

4.4. Votação antecipada dos eleitores em confinamento obrigatório e internados em estruturas residenciais

Recorde-se que a coberto da Lei Orgânica n.º 3/2020, de 11 de novembro, a Assembleia da República aprovou, à data, o regime temporário e excecional de exercício do direito de voto no contexto pandémico, e no quadro do qual se realizaram as últimas eleições para o Presidente da República. Dos termos da sua versão original, resultava o exercício do direito de voto antecipado dos eleitores que estivessem em confinamento obrigatório, no âmbito da pandemia da

doença COVID-19, no respetivo domicílio ou noutro local definido pelas autoridades de saúde que não em estabelecimento hospitalar, desde que se encontrassem recenseados no concelho da morada do local de confinamento ou em concelho limítrofe, em atos eleitorais e referendários a realizar no ano de 2021. Entre outras alterações que não relevam para a estatística em análise, a Lei Orgânica n.º 1/2021, de 04 de junho, no contexto das eleições gerais mais recentes para os órgãos das autarquias locais, introduziu a primeira alteração ao diploma mencionado, dispondo que o domicílio assinalado no sistema de registo de doentes com COVID 19 deveria situar-se na área geográfica do concelho onde o eleitor se encontra inscrito no recenseamento eleitoral, restringindo a previsão anterior que alargava ao concelho limítrofe. Considerada a situação epidemiológica nacional de então, a Lei Orgânica n.º 4/2021, de 30 de novembro, introduziu a sua segunda alteração, e última, mantendo o regime excecional e temporário em vigor e aplicando-o a todos os atos eleitorais e referendários a realizar no ano de 2022, onde se inclui o sufrágio em análise, com exceção de eventuais eleições para as assembleias legislativas das regiões autónomas.

Com efeito, e sob os pressupostos legais de impetração e exercício já mencionados, a SGMAI-AE registou na presente eleição o requerimento validado de 397 eleitores para efeitos de voto antecipado em confinamento obrigatório e de 12.721 internados em estruturas residenciais, totalizando 13.118 inscrições e uma incidência e envolvimento de todos os 308 municípios do país nas operações eleitorais respetivas, cujo exercício decorreu em 25 e 26 de janeiro de 2022.

Eleição	Total de inscrições	Número de votantes	Percentagem de votação	Variação numérica das inscrições	Variação percentual das inscrições	Variação numérica dos votantes	Variação percentual dos votantes	Variação da percentagem de votação
PR 2021	12.906	11.990	92,9%	/	/	/	/	/
AL 2021	7.510	6.847	91,2%	- 5.396	- 41,8%	- 5.143	- 42,9%	-1,7%
AR 2022	13.118	12.343	93,4%	+5.608	+74,7%	+5.496	+80,3%	+2,2%

Tabela 10 - Comparação da votação antecipada dos eleitores em confinamento obrigatório e internados em estruturas residenciais com os sufrágios anteriores

Da comparação com as eleições gerais dos órgãos das autarquias locais de 2021 e do Presidente da República de 2021, sublinhando-se o quadro mais gravoso da taxa de letalidade pandémica de então, bem como a redução recente do período de isolamento de doentes assintomáticos ou com sintomas ligeiros de dez para sete dias, assinala-se um aumento de 5608 e de 212 inscrições, cerca de 75% e 1,6%, respetivamente. Na mesma senda, e quanto ao número de votantes, regista-se um aumento de 5.496 e 353 eleitores e um incremento de aproximadamente 80% e 3%, com taxas de participação eleitoral em tudo semelhantes, apesar dos ligeiros acréscimos percentuais de 2,2% e 0,5%, por essa ordem. Ressalva-se, também, conforme adiante se observa, que as métricas nacionais encontram-se alinhadas e em consonância com as distritais, sem desvios significativos.

Distrito/Região Autónoma	PR 2021			AL 2021			AR 2022		
	Total de inscrições	N.º de votantes	Percentagem de participação	Total de inscrições	N.º de votantes	Percentagem de participação	Total de inscrições	N.º de votantes	Percentagem de participação
Aveiro	818	800	97,8%	233	222	95,3%	828	779	94,1%
Beja	325	316	97,2%	391	352	90,0%	498	470	94,4%
Braga	907	885	97,6%	481	457	95,0%	860	801	93,1%
Bragança	387	305	78,8%	455	364	80,0%	490	440	89,8%
Castelo Branco	328	317	96,6%	573	533	93,0%	718	672	93,6%
Coimbra	578	550	95,2%	364	340	93,4%	676	647	95,7%
Évora	317	305	96,2%	380	375	98,7%	566	514	90,8%
Faro	499	453	90,8%	321	294	91,6%	532	520	97,7%

Guarda	207	198	95,7%	340	292	85,9%	365	351	96,2%
Leiria	532	486	91,4%	282	244	86,5%	701	662	94,4%
Lisboa	3.189	3.043	95,4%	333	313	94,0%	1.539	1.426	92,7%
Portalegre	362	339	93,6%	637	608	95,4%	818	781	95,5%
Porto	1.335	1.182	88,5%	399	366	91,7%	1.240	1.098	88,5%
Santarém	765	732	95,7%	452	438	96,9%	946	982	96,2%
Setúbal	1.181	944	79,9%	331	310	93,7%	509	477	93,7%
Viana do Castelo	352	348	98,9%	160	117	73,1%	309	291	94,2%
Vila Real	216	205	94,9%	322	267	82,9%	413	393	95,2%
Viseu	540	523	96,9%	768	682	88,9%	799	727	91,0%
Açores	0	0	0%	127	119	93,7%	125	110	88,0%
Madeira	68	59	86,8%	161	154	95,7%	186	179	96,2%
Total	12.906	11.990	92,9%	7.510	6.847	91,2%	13.118	12.343	93,4%

Tabela 11 - Comparação da votação antecipada dos eleitores em confinamento obrigatório e internados em estruturas residenciais com os sufrágios anteriores

5. Organização e apoio técnico do processo eleitoral e das operações conexas em território nacional

No âmbito da cooperação eleitoral internacional, a SGMAI-AE acompanhou atentamente os procedimentos adotados por outros países nas eleições realizadas em contexto de pandemia, em especial as operações técnicas profiláticas de apoio à sua organização logística, processual e administrativa. Em consonância com as ilações e as boas práticas resultantes, as soluções assentam principalmente no robustecimento e amplitude das modalidades de votação, na aplicação de medidas mitigadoras de saúde pública e sobretudo no alargamento ou consolidação do voto antecipado, ou, em especial, dos confinados em razão da pandemia, o que aliás Portugal consagrou, em tempo, no seu ordenamento jurídico eleitoral.

O planeamento, coordenação, execução e desenvolvimento do apoio logístico e administrativo dos sufrágios realizados em 2021 e 2022, visando a integridade, resiliência, fiabilidade, fidedignidade, confiança e segurança dos procedimentos eleitorais, não têm paralelo considerada a situação epidemiológica nacional e internacional sem precedentes.

Com especial impacto logístico e na nomeação dos agentes eleitorais, sublinham-se as alterações legislativas excepcionais e temporárias antes referidas que estabelecem que nos sufrágios de 2022, as assembleias de voto das freguesias com um número de eleitores sensivelmente superior a 750, são divididas em secções de voto, no dia fixado para o ato eleitoral, de modo a que o número de eleitores seja adequado à realidade geográfica e aos locais de votação, procurando-se, sempre que possível, que não ultrapasse claramente esse número, sendo que o universo estabelecido nas diversas leis eleitorais assinala os 1.000 eleitores.

A compatibilização da igualdade de tratamento dos cidadãos e do direito de participação eleitoral, com as garantias de segurança dadas pelas medidas determinadas pelas autoridades nacionais e regionais de saúde pública, foram preocupações centrais da SGMAI-AE. Em concomitância com a CNE e em coordenação com a DGS, foram assinalados e profusamente difundidos, através de diversas plataformas e material informativo, um conjunto de procedimentos especiais a serem adotados com vista a potenciar a segurança e confiança dos diversos intervenientes e do processo eleitoral, entre outros, (i) as estratégias de saúde pública para o sufrágio e as recomendações profiláticas das operações das diversas modalidades de votação; (ii) a instalação das assembleias de voto em locais amplos, arejados, regularmente higienizados e que garantam o distanciamento social em vigor; (iii) a sinalização clara e distinta quanto à entrada e saída das assembleias de voto, quanto ao seu circuito e procedimento de votação, e quanto às medidas

de saúde pública intrínsecas; (iv) a disponibilização atempada de equipamentos de proteção individual aos intervenientes e agentes eleitorais; (v) a acessibilidade necessária para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida; destacando-se ainda, entre outros, (vi) os conteúdos programáticos da campanha “votar é seguro” com um total de 109 inserções na imprensa escrita auditada, 5.472 na rádio, 354 na televisão, 2.793.000 em media digital, 900.000 na plataforma digital Youtube e 1.925.000 nas plataformas digitais Facebook e Instagram.

No dia do sufrágio, 30 de janeiro de 2022, foram constituídas em território nacional, 13.747 secções de voto e empenhados 68.261 membros de mesa, o que representa um aumento de 22,9%, mais 2.561, e de 24,8%, mais 13.549, respetivamente, quando comparado com o sufrágio congénere de 2019.

Eleição	Número de secções de voto	Variação numérica	Variação percentual	Número de membros de mesa	Variação numérica	Variação percentual
AR 2019	11.186	/	/	54.712	/	/
AR 2022	13.747	+2.561	+22,9%	68.261	+13.549	+24,8%

Tabela 12 - Comparação da constituição das secções de voto e do empenhamento dos membros de mesa com o sufrágio congénere anterior

No que concerne à documentação técnica e de apoio eleitoral, destaca-se a distribuição de 16.541.500 boletins de voto; 57.824 matrizes em braille; 1.563.300 vinhetas de segurança; 1.268.000 envelopes brancos e azuis; 4.016 guias práticos da eleição e o mesmo número de separatas de legislação complementar; 30.316 manuais de membros de mesa, onde se inclui os relativos à modalidade de voto antecipado em mobilidade; 27.642 atas das operações eleitorais; 3.708 quadros cronológicos do processo eleitoral; 55.620 cartazes anunciadores do sufrágio; 30.316 cartazes das medidas profiláticas de saúde pública no contexto eleitoral; e 221.136 relações numéricas para descarga de votantes e de votos brancos e nulos.

Em respeito pelas estratégias de saúde pública determinadas pela DGS, realça-se, concomitantemente, a distribuição aos municípios de 410.100 máscaras cirúrgicas e 97.178 embalagens de 500 ml de álcool gel, num total de cerca de 47 toneladas de equipamentos de proteção individual, sobrelevando-se também o reforço facultativo da vacinação dos membros de mesa que o requereram, enquanto medida de segurança adicional às operações eleitorais respetivas, apesar de não ter constituído requisito indispensável para a nomeação e exercício da função em causa.

Salienta-se, também, a realização de duas reuniões de coordenação geral com as 308 câmaras municipais, através de videoconferência, subordinadas à organização e apoio técnico do processo eleitoral, às bolsas de agentes eleitorais, aos sistemas de informação eleitoral e às operações conexas às modalidades de votação antecipada.

Destaca-se, igualmente, a prestimosa e inexcelável colaboração da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública, no quadro do aprovisionamento logístico em matéria eleitoral e das operações eleitorais com intervenção das forças de segurança, nas respetivas áreas de competência territorial, sublinhando-se a coordenação muito exigente tida com a SGMAI-AE e a participação cívica e ordeira como decorreram as diversas modalidades de votação.

Acentua-se, por fim, a realização de reuniões de coordenação operacional envolvendo a SGMAI-AE, a Rede Nacional de Segurança Interna, a Polícia Judiciária, o Centro Nacional de Cibersegurança e o Serviço de Informações de Segurança sobre a avaliação da ciberameaça e sobre os indícios de cibercriminalidade que impendem sobre os sistemas de informação eleitoral, que contribuíram para que as operações das várias plataformas digitais eleitorais e do escrutínio provisório dos círculos eleitorais do território nacional decorressem sem incidentes dignos de registo.

6. Resultados do escrutínio provisório dos círculos eleitorais do território nacional

Considerando o manifesto interesse público na rápida difusão e conhecimento dos resultados da eleição dos deputados à Assembleia da República de 2022, apurados pelo escrutínio provisório cuja organização e direção cabem à SGMAI-AE, foi disponibilizado às câmaras municipais/entidades consulares o acesso à plataforma tecnológica concernente ao registo direto da informação relativa à afluência às urnas e dos resultados eleitorais apurados provisoriamente. Após o encerramento da votação e o anúncio dos resultados, os presidentes das mesas das assembleias de voto comunicaram a informação constante nos editais, com a máxima celeridade e de acordo com o determinado pela SGMAI-AE, nela incluindo os elementos relativos à (i) identificação da freguesia/distrito consular;

(ii) identificação da secção de voto; (iii) número de eleitores inscritos; (iv) número de votantes; (v) número de votos em branco; (vi) número de votos nulos; e (vii) número de votos obtidos por cada lista.

O escrutínio provisório do presente ato eleitoral apurou a votação de 5.389.705 eleitores dos 9.298.390 de inscritos no território nacional, a que corresponde uma percentagem de participação eleitoral de 57,96%.

Da sua comparação com as eleições congéneres anteriores, e não olvidando o contexto pandémico diferenciador da sua realização, assinala-se um aumento da participação eleitoral relativamente aos sufrágios de 2019 e 2015, em contraciclo com os indicadores de abstenção eleitoral da última década, sem prejuízo do número inscritos no recenseamento do território nacional evidenciar uma tendência de decréscimo constante e gradual desde 2015, mas ainda longe dos valores registados em 2002 e 2005.

De facto, analisando a última década e resumidamente os últimos cinco ciclos eleitorais, os indicadores parecem expressar que é no restrito grupo dos círculos eleitorais do litoral continental que elege mais de 70% dos deputados à Assembleia da República que a abstenção é menor, sendo que Braga e Porto são os únicos onde, no hiato referido, a abstenção não ultrapassou a fasquia dos 35%, exceto em 2009. Os cinco círculos eleitorais que elegem 60% dos parlamentares, designadamente Aveiro, Braga, Lisboa, Porto e Setúbal, são aqueles onde a participação eleitoral é mais elevada, ficando a abstenção abaixo ou ligeiramente acima da média nacional. Logo de seguida, surgem Santarém, Coimbra e Leiria, que elegem 12% dos deputados, com valores de abstenção em tudo semelhantes. Nos restantes, os que elegem menos deputados, excetuando Castelo Branco e Évora que se aproximam deste grupo, a abstenção é muito mais elevada. Os círculos eleitorais de Bragança e Vila Real são, no mesmo período, os mais abstencionistas no continente, seguidos de Viseu, Viana do Castelo, Guarda e Faro, cuja tendência de decréscimo da participação eleitoral se vem agravando. Dos 20 círculos eleitorais nacionais, os Açores são aquele cuja abstenção ronda, desde 2009, invariavelmente os 60% ou mais.

Eleição	AR 2022	AR 2019	AR 2015	AR 2011	AR 2009	AR 2005	AR 2002
Número de eleitores inscritos no território nacional	9.298.390	9.343.084	9.439.701	9.429.024	9.347.315	8.785.762	8.716.949
Afluência às urnas	5.389.705	5.092.812	5.380.451	5.555.535	5.658.495	5.713.640	5.433.924
Participação eleitoral	57,96%	54,51%	57,00%	58,92%	60,54%	65,03%	62,34%

Tabela 13 - Indicadores da afluência dos eleitores às urnas e sua comparação com os sufrágios da Assembleia da República anteriores

Com especial importância para a ponderação da participação eleitoral relativa à eleição dos deputados à Assembleia da República de 2022, ressalva-se, comparativamente com o sufrágio congénere de 2019, a diminuição de cerca de 0,48 % do número total de inscritos no território nacional, menos 44.694 eleitores, e o aumento de 5,83% da afluência às urnas, a que correspondem mais 296.893 votantes, e de 3,45% da percentagem da participação eleitoral.

Conforme adiante se observa da sua comparação com os atos eleitorais nacionais realizados em contexto de pandemia, o crescimento da participação eleitoral é ainda mais robusto e digno de registo. Por um lado, quanto às eleições gerais dos órgãos das autarquias locais, historicamente muito participadas, verifica-se um decréscimo muito subtil de 25.298 inscritos no recenseamento do território nacional, na ordem dos 0,27%, assinalando-se, porém, um aumento de 389.787 votantes, sensivelmente 7,80%, e de 4,31% da percentagem da participação eleitoral. Por outro, quanto ao sufrágio do Presidente da República de 2021, regista-se uma ligeira diminuição de 0,18% do número de recenseados, menos 16.557 inscritos, e um aumento exponencial de 1.156.186 votantes, cerca de 27,31%, e de 12,51% da percentagem da participação eleitoral.

Eleição	AR 2022	AL 2021	PR 2021	AR 2019	Varição numérica AR22→AL21	Varição percentual AR22→AL21	Varição numérica AR22→PR21	Varição percentual AR22→PR21	Varição numérica AR22→AR19	Varição percentual AR22→AR19
Número de eleitores inscritos no território nacional	9.298.390	9.323.688	9.314.947	9.343.084	- 25.298	- 0,27%	- 16.557	- 0,18%	- 44.694	- 0,48%
Afluência às urnas	5.389.705	4.999.918	4.233.519	5.092.812	+389.787	+7,80%	+1.156.186	+27,31%	+296.893	+5,83%
Participação eleitoral	57,96%	53,65%	45,45%	54,51%	/	+4,31%	/	+12,51%	/	+3,45%

Tabela 14 – Afluência dos eleitores às urnas e sua comparação com os sufrágios realizados em pandemia e com a eleição congénere anterior

7. Conclusões

Parece indubitável que o planeamento, coordenação, execução e desenvolvimento do apoio logístico e administrativo dos sufrágios realizados em 2021 e 2022, visando a integridade, resiliência, fiabilidade, fidedignidade, confiança e segurança dos procedimentos eleitorais, não têm paralelo considerada a situação epidemiológica nacional e internacional sem precedentes.

Releva-se, assim, o trabalho árduo e célere respeitante à promoção da participação eleitoral, à organização do recenseamento eleitoral, à criação da infraestrutura logística eleitoral, à gestão eleitoral do risco epidémico, à definição das estratégias de saúde pública, à elaboração da documentação técnica de apoio eleitoral e à administração dos sistemas de informação eleitoral, face ao curto hiato que mediou a data da marcação da eleição, os lapsos temporais das suas diferentes modalidades de votação antecipada e a publicação das alterações legislativas e normativas com impacto holístico e integrado na organização e no apoio técnico do sufrágio.

A compatibilização da igualdade de tratamento dos cidadãos e do direito de participação eleitoral no contexto da pandemia, com as garantias de segurança dadas pelas medidas determinadas pelas autoridades de saúde pública, foram preocupações centrais da Administração Eleitoral.

No dia do sufrágio foram constituídas 13.747 secções de voto em território nacional e empenhados 68.261 membros de mesa, o que representa um aumento de 22,9%, mais 2.561, e de 24,8%, mais 13.549, respetivamente, quando comparado com o sufrágio congénere de 2019, suplantando largamente qualquer outra infraestrutura eleitoral anteriormente estabelecida, independentemente da natureza da eleição ou do seu contexto de realização.

No que concerne à documentação técnica e de apoio eleitoral, destaca-se a distribuição de 16.541.500 boletins de voto; 57.824 matrizes em braille; 1.563.300 vinhetas de segurança; 1.268.000 envelopes brancos e azuis; 4.016 guias práticos da eleição e o mesmo número de separatas de legislação complementar; 30.316 manuais de membros de mesa, onde se inclui os relativos à modalidade de voto antecipado em mobilidade; 27.642 atas das operações eleitorais; 3.708 quadros cronológicos do processo eleitoral; 55.620 cartazes anunciadores do sufrágio; 30.316 cartazes das medidas profiláticas de saúde pública no contexto eleitoral; e 221.136 relações numéricas para descarga de votantes e de votos brancos e nulos.

Em respeito pelas estratégias de saúde pública determinadas pela DGS, realça-se a distribuição aos municípios de 410.100 máscaras cirúrgicas e 97.178 embalagens de 500 ml de álcool gel, num total de cerca de 47 toneladas de equipamentos de proteção individual, sobrelevando-se também o reforço facultativo da vacinação dos membros de mesa que o requereram, enquanto medida de segurança adicional às operações eleitorais respetivas, apesar de não ter constituído requisito indispensável para a nomeação e exercício da função em causa.

Em concomitância com a CNE e em coordenação com a DGS, foram assinalados e profusamente difundidos, através de diversas plataformas e material informativo, um conjunto de procedimentos especiais a serem adotados com vista

a potenciar a segurança e confiança dos diversos intervenientes e do processo eleitoral, entre outros, (i) as estratégias de saúde pública para o sufrágio; (ii) a instalação das assembleias de voto em locais amplos, arejados, regularmente higienizados e que garantam o distanciamento social em vigor; (iii) a sinalização clara e distinta quanto à entrada e saída das assembleias de voto, quanto ao seu circuito e procedimento de votação, e quanto às medidas de saúde pública intrínsecas; (iv) a disponibilização atempada de equipamentos de proteção individual aos intervenientes e agentes eleitorais; (v) a acessibilidade necessária para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida; destacando-se ainda (vi) os conteúdos programáticos da campanha “votar é seguro” com um total de 109 inserções na imprensa escrita auditada, 5.472 na rádio, 354 na televisão, 2.793.000 em media digital, 900.000 na plataforma digital Youtube e 1.925.000 nas plataformas digitais Facebook e Instagram, entre outros.

A modalidade de votação antecipada em mobilidade, instituída por ocasião da eleição dos deputados portugueses ao Parlamento Europeu de 2019, tem demonstrado claramente, nos atos eleitorais de âmbito nacional subsequentes, a sua potencial vocação de expansão, fruto dos índices de adesão verificados. Verifica-se um incremento de 36.707 inscrições, cerca de 187%, entre a eleição dos deputados portugueses para o Parlamento Europeu de 2019 e a eleição dos deputados à Assembleia da República de 2019. O aumento atinge os 339% na comparação do número de inscritos da eleição para a Assembleia da República de 2019 e o sufrágio do Presidente da República de 2021, por terem sido registados mais 190.631 eleitores. As operações concernentes do sufrágio em análise, que decorreram em 403 locais definidos pelos 308 municípios, assinalaram a inscrição de 315.785 eleitores, o que representa um aumento de cerca de 28%, mais 68.863 inscritos, quando comparado com a eleição do Presidente da República de 2021. Acresce que dados comunicados pelos municípios indicam que dos 315.785 inscritos, exerceram o seu voto 285.848 eleitores, estimando-se uma participação eleitoral nacional na ordem dos 91%, suplantando a de aproximadamente 80% do sufrágio do Presidente da República anterior, verificando-se ainda um aumento de cerca de 44% quanto ao número de votantes e de sensivelmente 11% quanto à participação eleitoral.

As operações eleitorais relativas à votação dos doentes internados e dos presos não privados de direitos políticos assinalam a inscrição final validada de 399 e 3057 eleitores, respetivamente. Comparando com o sufrágio do Presidente da República de 2021, verifica-se um aumento de 223 inscrições no que concerne a doentes internados, mais 127%, e um incremento de 606 no tocante a presos não privados de direitos políticos, mais 25%. Agregando ambas as modalidades de votação, regista-se um aumento de 829 inscrições, cerca de 32%. Da análise da participação eleitoral face ao número de inscritos, sublinha-se um crescendo constante desde os 66% verificados na eleição congénere de 2019, os 86% apurados no sufrágio do Presidente da República de 2021 e os 98% registados na presente eleição.

A votação presencial antecipada dos eleitores recenseados no território nacional mas deslocados temporariamente no estrangeiro realizou-se em 117 representações portuguesas da rede consular do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de 73 países do mundo, tendo registado, segundo dados fornecidos pelo MNE, a votação de 7.206 eleitores, o que supera em cerca de 33% a votação de 5.400 eleitores verificada no sufrágio do Presidente da República de 2021, o que na ocasião assinalou a maior participação de sempre e um aumento muito significativo na sua comparação com cada um dos resultados apurados nos sufrágios de 2019, designadamente para o Parlamento Europeu, 844 votantes, mais 540%, e Assembleia da República, 4.413 votantes, mais 22%.

Foi registado o requerimento validado de 397 eleitores para efeitos de voto antecipado em confinamento obrigatório e de 12.721 internados em estruturas residenciais, totalizando 13.118 inscrições e uma incidência e envolvimento de todos os 308 municípios do país nas operações eleitorais respetivas. Da comparação com as eleições gerais dos órgãos das autarquias locais de 2021 e do Presidente da República de 2021, sublinhando-se o quadro mais gravoso da taxa de letalidade pandémica de então, bem como a redução recente do período de isolamento de doentes assintomáticos ou com sintomas ligeiros de dez para sete dias, assinala-se um aumento de 5608 e de 212 inscrições, cerca de 75% e 1,6%, respetivamente. Na mesma senda, e quanto ao número de votantes, verifica-se um aumento de 5.496 e 353 eleitores, incrementos de aproximadamente 80% e 3%, com taxas de participação eleitoral em tudo semelhantes, apesar dos ligeiros acréscimos percentuais de 2,2% e 0,5%, por essa ordem.

Os dados do escrutínio provisório do presente ato eleitoral contabilizam a votação de 5.389.705 eleitores dos 9.298.390 inscritos no território nacional, a que corresponde uma percentagem de participação eleitoral de 57,96%. Com especial importância para a ponderação da participação eleitoral, ressalva-se, comparativamente com o sufrágio congénere de 2019, a diminuição de cerca de 0,48 % do número total de inscritos no território nacional, menos 44.694 eleitores, e o aumento de 5,83% da afluência às urnas, a que correspondem mais 296.893 votantes, e de 3,45% da percentagem da participação eleitoral. Da sua comparação com os atos eleitorais nacionais realizados em contexto de

pandemia, e quanto às eleições gerais dos órgãos das autarquias locais, historicamente muito participadas, verifica-se um decréscimo muito ténue de 25.298 inscritos no recenseamento do território nacional, na ordem dos 0,27%, assinalando, porém, um aumento de 389.787 votantes, sensivelmente 7,80%, e de 4,31% da percentagem da participação eleitoral. Quanto ao sufrágio do Presidente da República de 2021, regista-se uma ligeira diminuição de 0,18% do número de recenseados, menos 16.557 inscritos, e um aumento exponencial de 1.156.186 votantes, cerca de 27,31%, e de 12,51% da percentagem da participação eleitoral.

Sublinha-se, por fim, que não obstante a perceção mediática qua apontava para índices históricos de abstenção, a participação eleitoral registou indicadores de adesão que suplantaram notoriamente os sufrágios recentes, independentemente da modalidade de votação, apesar da complexidade da situação nacional pandémica, o que é bem demonstrativo da confiança e segurança da infraestrutura logística e processual estabelecida.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Administração Eleitoral

Tel. 213 947 100

Praça do Comércio, Ala Oriental

adm.eleitoral@sg.mai.gov.pt

1149-015 Lisboa

www.sg.mai.gov.pt